



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO  
Av. Presidente Vargas, 522 - 9º até 13º, 15º e 16º andares - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20071-000  
Telefone: (21) 2233-7479

Ofício nº 1/GAB 1ªPROC 3ºOF/PJM/RIO/RJ/MPM

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. JAIME DE CASSIO MIRANDA**  
Procurador-Geral de Justiça Militar

Assunto: Encaminha Ordem de Operações nr. 001  
Referência:

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, as Promotoras de Justiça Militar que atuam no Processo 7000600-15.2019.7.01.0001, considerando que, durante a investigação do caso, tiveram acesso à Ordem de Operações nr. 01 do então Comandante da 1ª Divisão de Exército, vêm expor a Vossa Excelência o quanto segue.

A Ordem de Operações, lavrada em 12 de fevereiro de 2019, elenca como missão a realização de operações militares de segurança na Região do Próprio Nacional Residencial (PNR) de Guadalupe para garantir a segurança da família militar.

De fato, o acórdão exarado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em sede da Apelação Civil 1999.51.01001231-4, reconheceu às Forças Armadas o poder de polícia administrativa, preventiva, inclusive de segurança, garantindo assim, de forma efetiva e eficaz a segurança dos PNR, das vias que os integram, atravessam ou são contíguas, dos funcionários e de transeuntes, no raio de 1.320 metros à volta dos estabelecimentos castrenses, decorrente do instituto da servidão militar.

No entanto, ainda que legítimas, em sua essência, as ações de segurança dos PNR, bens da União sob Administração do Exército Brasileiro, os termos da aludida Ordem de Operações parecem ultrapassar os contornos da segurança das instalações militares e de pessoal militar e, por conseguinte, avançar em ações de garantia da lei e da ordem.

Nesse contexto, expressões contidas na Ordem de

Operações nr. 01 como a de “retirar a ostensividade dos APOP” (item 2, “b”), “término das atividades criminosas dos APOP que ameaçam a família militar da Região de PNR GUADALUPE” (item 3), e ações como o patrulhamento motorizado no itinerário balizado por Pontos de Controle em “bocas de fumo” ou até mesmo na casa do chefe do tráfico da região (item 4 e descrição dos Pontos de Controle), ainda que eventualmente realizadas no alcance dos 1.320 metros à volta das instalações militares, podem se confundir com ações de segurança pública, excedendo a segurança dessas instalações.

Ademais, a regulamentação da Ordem sinaliza uma certa desproporção entre o objetivo legítimo a ser alcançado - segurança das instalações e da família militar do PNR - e os meios previstos para a consecução desse resultado - patrulhamento dentro da comunidade.

Nessa linha, destaca-se, inclusive, que, na audiência do dia 27 de junho de 2019, a testemunha de defesa General Otávio Rodrigues de Miranda Filho, Comandante da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, declarou que, após os fatos, a Operação continua, contudo foi encerrado o patrulhamento que era feito na comunidade, mantendo-se apenas o ponto forte na Praça da Jaqueira para garantir a segurança dos moradores dos PNR de Guadalupe. Com isso, segundo o General, não houve outros confrontos.

A título de informação, registre-se que o Subprocurador-Geral de Justiça Militar Carlos Frederico Pereira Oliveira compartilhou indagações, por meio do Processo SEI 19.03.0000.0004116/2019-46, quanto ao planejamento da aludida Operação, determinada pelo Oficial General Comandante da 1ª Divisão de Exército.

Desta feita, falecendo aos Membros de primeira instância do *Parquet* atribuição para perquirir acerca de eventual responsabilidade criminal de Oficial General ou mesmo outra medida preventiva de âmbito nacional, sobretudo dado o alcance e o impacto da temática, encaminhamos o presente expediente a Vossa Excelência para análise e providências que entender cabíveis.



